



Foi colocada à votação a proposta de alteração, tendo sido aprovada com doze votos a favor, duas abstenções e zero votos contra.

Colocada à votação, a presente Ata foi aprovada por unanimidade dos membros

Pelas 16:30h, não havendo mais assuntos a tratar, o Presidente do CE deu por encerrada a reunião.

Handwritten signatures in blue ink, including names like HDS, Carlota Phata, and others.

Anexo

ALTERAÇÃO DO Nº 4 DO ARTIGO 42º DOS ESTATUTOS DA ESAC

Considerando que os requisitos previstos no nº 4 do artigo 42º dos Estatutos da ESAC para o recrutamento de dirigentes intermédios de 2º grau não se encontra em conformidade com o estabelecido no nº 1 do artigo 20º do Estatuto do Pessoal Dirigente, o qual exige a titularidade de uma licenciatura e a experiência profissional mínima de quatro anos em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura;

Considerando que os requisitos previstos no nº 4 do artigo 42º dos Estatutos da ESAC para o recrutamento de dirigentes intermédios de 3º grau são mais restritivos do que as condições legalmente previstas no artigo 20º do Estatuto do Pessoal Dirigente;

Propõe-se que o nº 4 do artigo 42º dos Estatutos da ESAC passe a ter a seguinte redação:

Artigo 42.º

Cargos de direção intermédia

4 — Área e requisitos de recrutamento:

a) O recrutamento para os cargos dirigentes de direção intermédia de 2ª grau é efetuado de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura;

b) O recrutamento para os cargos dirigentes de direção intermédia de 3.º grau é efetuado de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que reúnam competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções e possuam conhecimentos e experiência nos domínios das atribuições do serviço e área para que são recrutados, e que sejam detentores, cumulativamente, de:

i) Formação superior conferente de grau;

ii) Dois anos de experiência profissional em funções ou cargo para cujo desempenho seja exigível a formação referida na alínea anterior;

c) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, o recrutamento para os cargos dirigentes de direção intermédia de 3.º grau pode ser alargado a quem não seja possuidor da formação superior conferente de grau, mas seja detentor de um currículo profissional relevante, nomeadamente no desempenho de funções de direção, chefia, coordenação e controlo de serviços.

d) O recrutamento para os cargos de direção intermédia de 2.º e de 3.º grau previstos no presente regulamento é efetuado nos termos e de acordo com o disposto na Lei n.º 2/2004.



A ata é subscrita pelo Presidente do CE e todos os presentes.

Carlos José Dias Pereira (Presidente do CE)

MEMBROS DO CONSELHO DE ESCOLA	ASSINATURA
Docentes:	
Carlos José Dias Pereira	
Hélia Sofia Duarte Canas Marchante	
João Freire de Noronha	
Joaquim Manuel Sande Silva	
Maria de Fátima Martins Lorena de Oliveira	
Maria Justina Bárbara Franco	
Maria Rosa Rebordão Cordeiro Simões Crisóstomo	
Noémia Martins Bárbara	
Pedro Nuno D'Almeida Monteirinho Pinto Bravo	
Não Docentes:	
David Manuel Gama Simões Gomes	
Susana Margarida da Silva Casaleiro	
Estudantes:	
Andreia Filipa Conde de Sousa	
Filipe Santos Teixeira	
Carlota Maria Mouta Prata Nunes Aleixo	
Pedro Miguel dos Santos Fadiga	

